

António Pessoa Filho, domicílio na Av.ª 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

É administrador do devedor:

Daniel Sousa Teixeira, domicílio Omega Tir, Sítio do Caia, 7350-903 Elvas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

O prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611065934

Anúncio n.º 8089/2007

Processo: 670/07.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Castelo Rosa, Soc. Unipessoal, L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S.A. e outro(s)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de Julho de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Castelo Rosa, Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 506174344, com sede: Rua Camilo Castelo Branco, Lote 1867, Quinta do Conde — Sesimbra, 2975-000 Sesimbra

É administrador do devedor:

António Manuel Castelo Rosa, domicílio: Rua Gama Pinto, Lote 248, 2975-274 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Pessoa Filho, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611065931

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 8090/2007

Processo: 456/07.0TBMGL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão, C.R.L.

Insolvente: Vítor Manuel Pires Andrade.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manuel Pires Andrade, estado civil: Divorciado, natural de Angola, NIF — 205697631, Endereço: Rua de S. Julião, N.º 8, Rés do Chão Esquerdo, 3530-000 Mangualde

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Carvalho*.

2611066760

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 8091/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 772/03.0TBMCN-F

Efectivo Com. Credores: Rita Maria Costa da Silva.

Requerido: Construtora Penhalonga, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Construtora Penhalonga, L.ª, com sede em S. Sebastião — Penhalonga — Marco de Canaveses, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611066530

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio n.º 8092/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 15/06.5TBMUR

Requerente: Arminda Justina Nascimento Gonçalves e outro(s).
Insolvente: Confecções Breia, L.ª, e outro(s).

Confecções Breia, L.^{da}, NIF — 501631399, Endereço: Travessa do Chorão, N.º 4, 5090 Murça.

António Luís Rodrigues Breia, Endereço: Quinta de S. Sebastião, Murça, 5090-120 Murça.

Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Francisco Silva*.
2611066151

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 8093/2007

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Mm.º Juiz de Direito da secção única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que por este Tribunal Judicial de Nelas, secção única, correm seus termos uns autos de Insolvência registados sob o n.º 400/07.5TBNLS e, em que é requerente Graciano dos Santos Loureiro, L.^{da} com sede em Abraveszes, Viseu e requerida/insolvente Engviga — Construções e Design, Unipessoal, Limitada, com sede em R. Dr. Abílio Monteiro, Lote 75, Fração B, Cave Direita, Canas de Senhorim, e proferida sentença de declaração de insolvência no dia 09 de Outubro de 2007 pelas 19.30 horas da devedora/insolvente ENGVIGA-Construção e Design, Unipessoal, Limitada, NIF 505411920, com sede em R. Dr. Abílio Monteiro, lote 75, Fração B, Cave Direita, Canas de Senhorim, sendo administrador da devedora/insolvente Nuno Alexandre Cardoso de Figueiredo, residente em R. 1.º de Maio, n.º 2, Canas de Senhorim, cuja residência se fixa.

De que foi nomeado Administrador da Insolvência o Exmo Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, residente em Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dt.º, 3510-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º , artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.
2611066579

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8094/2007

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 222/07.3TBALB

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07 de Novembro de 2007, 11h 15m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António dos Santos Correia,, NIF — 116679107, BI — 6179971, Endereço: Rua Velha de Santo António, 79 — 2.º Andar, Oliveira de Azeméis, 3720-222 Oliveira de Azeméis.

Maria Jesus Freitas Silva Correia, nascido(a) em 26-07-1950, NIF — 105073660, BI — 5182796, Endereço: Rua Velha de Santo António 79 — 2.º Andar, Oliveira de Azeméis, 3720-222 Oliveira de Azeméis.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites